

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.389.394/0001-38, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE A**";

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representado, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE B**"; e

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE as PARTE A resolveu por emitir Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A, datada de 26 de junho de 2018 ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**");

CONSIDERANDO QUE, com o objetivo de garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO, a PARTE A concordou em ceder fiduciariamente em garantia, em favor da PARTE B, determinados direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 26 de junho de 2018, entre a PARTE A e a PARTE B ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**");

CONSIDERANDO QUE, na forma prevista pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, os direitos creditórios cedidos serão movimentados por meio da CONTA DE DEPÓSITO (abaixo definida), de modo que as PARTES pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento de aludida CONTA DE DEPÓSITO, inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação da PARTE A e da PARTE B, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Na forma do disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO e eventuais aditamentos ou prorrogações, incluindo, sem limitação, obrigações principais, acessórias e moratórias, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que a PARTE B venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia, conforme previsto neste Contrato de Depósito e/ou da excussão das demais garantias prestadas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO (doravante denominadas, conjuntamente, "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), a **PORTE A**, assim que implementada a Condição Suspensiva (conforme definida pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA), concordou em ceder em transferir automaticamente, em caráter fiduciário, em favor do da **PORTE B**, todos os direitos creditórios presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos da totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta nº 13069498-6, de titularidade da PARTE A, mantida junto à Agência 2271 do Banco Depositário, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos nelas a qualquer tempo, investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos ("**CONTA DE DEPÓSITO**").

1.2. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada na CONTA DE DEPÓSITO será uma conta de passagem, mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

1.3. As Partes concordam que a quantia depositada na CONTA DE DEPÓSITO servirá exclusivamente para o recebimento da totalidade dos direitos creditórios presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos do (i) Contrato de Prestação de Serviços de

Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial, celebrado entre a PARTE A e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com interveniência de terceiros, em 29 de janeiro de 2010, conforme aditado em 31 de agosto de 2012 ("**CONTRATO CEDIDO**") e/ou (ii) de outros contratos cujos direitos creditórios sejam cedidos em favor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme venham a ser informados pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO ("**NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS**").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A PARTE A nomeia, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta de Depósito e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta de Depósito incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta de Depósito poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A PARTE A e a PARTE B reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a PARTE A e a PARTE B do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a PARTE A e a PARTE B ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados da Conta de Depósito será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado pela PARTE A, devidamente identificada no Anexo III do presente Contrato e somente dentre os investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação, cuja classificação de risco corresponda a baixo risco de crédito.

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos recursos depositados na Conta de Depósito no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular da Conta de Depósito e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta de Depósito. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular da Conta de Depósito.

3.4. O titular da Conta de Depósito assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. A PARTE A e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis na Conta de Depósito, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela PARTE A. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO

4.1. Durante toda a vigência deste Contrato, se não informada ao BANCO DEPOSITÁRIO pela PARTE B qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento (conforme previsto pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) mediante envio de notificação devidamente assinada pela

PARTE B, nos moldes do Anexo II, conforme lista de autorizados informados no Anexo IV, todos os recursos existentes na Conta de Depósito até as 15hs serão transferidos diária e automaticamente até as 15h30, da Conta de Depósito para a seguinte conta corrente de livre movimentação de titularidade da PARTE A ("CONTA DESTINATÁRIA PARTE A"):

PARTE A:

Banco 033 – Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente nº 13065288-2

Agência nº 4661

Titular: Terminais Fluviais do Brasil S.A.

CPF/CNPJ: 11.389.394/0001-38

4.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme previsto pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA), a PARTE B notificará o BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do Anexo II, devidamente assinada pela PARTE B, sendo que a movimentação de recursos da Conta de Depósito será exclusivamente realizada de acordo com as ordens da PARTE B, de modo que a transferência diária e automática de recursos da Conta de Depósito para a Conta Destinatária PARTE A deverá ser bloqueada para atendimento das instruções indicadas pela PARTE B.

4.3 Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis na Conta de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado PARTE B ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta de Depósito quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

4.5. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil, do mês subsequente, à PARTE A e/ou à PARTE B, o extrato de movimentação da Conta de Depósito, bem como um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados nos termos da Cláusula Terceira acima.

4.6. Para fins deste Contrato, a PARTE A autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer a PARTE B todas as informações referentes a Conta de Depósito e os Investimentos Permitidos, bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente em relação à PARTE B. A PARTE A renuncia desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações perante a PARTE B, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando do adimplemento pela PARTE A de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme notificação da PARTE B neste sentido, ou resgate ou saque integral da quantia depositada na Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Quarta, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela PARTE A e pela PARTE B a encerrar imediatamente a Conta de Depósito.

5.2. Quando da notificação da PARTE B, informando da liquidação das OPERAÇÕES GARANTIDAS, caso haja saldo na Conta de Depósito, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a transferir o saldo total da Conta de Depósito para a conta de Livre Movimento da PARTE A, conforme informado na cláusula 4.1.

5.2.1 Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PARTE A deverá informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta de Depósito.

5.2.2. Caso a PARTE A não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.2.1 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.3. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8. deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a PARTE A concorda que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre movimento nº 13065288-2, agência 4661, no BANCO DEPOSITÁRIO, de titularidade da Parte A ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2 Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma pro-rata pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO

autorizado a sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a PARTE A mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da PARTE A na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da PARTE A e/ou da PARTE B, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela PARTE A e/ou pela PARTE B sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação da Conta de Depósito, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela PARTE A e pela PARTE B,

devidamente identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a PARTE A:

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Endereço: Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar

Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460

Telefone: (81) 2123-9800

Email: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/

juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Humberto Barbosa Carrilho

b. Se para a PARTE B:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo – SP, cep: 04534-002

Telefone: (11) 3090-0447

Email: fiduciario@simplificpavairni.com.br

Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Matheus Gomes Faria

Email: matheus@simplificpavarini.com.br

c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 3553-8563 ou 11 3553-8551 ou 11 3553-0822

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br
Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br
custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE A e/ou pela PARTE B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e

informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da PARTE A e/ou da PARTE B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela PARTE A e/ou pela PARTE B em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da PARTE A e da PARTE B, para fins de validação de poderes.

12.2 A PARTE A e a PARTE B concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A PARTE A e a PARTE B reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar a Conta de Depósito antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-89

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
CPF/MF n.º: CPF:146.919.957-22

2. _____
Nome: _____
CPF/MF n.º: _____

(A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Depósito celebrado entre Terminais Fluviais do Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 04 de julho de 2018)

ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 04 DE JULHO DE 2018.¹

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 3553-8563 ou 11 3553-8551 ou 11 3553-0822

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____ de _____, entre Terminais Fluviais do Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta de Depósito nº 13069498-6, na ag. 2271, conforme segue:

Tipo de Investimento:

Valor da aplicação:

Atenciosamente,

[PARTE A]

¹ Referido Anexo I trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Terceira de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre investimentos.

ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 04 DE JULHO DE 2018.²

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 3553-8563 ou 11 3553-8551 ou 11 3553-0822

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em de de , entre Terminais Fluviais do Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Em razão de Evento de Inadimplemento pela PARTE A nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, solicitamos, por meio da presente, que sejam bloqueadas as transferências de recursos da conta depósito nº 13069498-6, na ag. 2271 para a Conta Destinatária PARTE A, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito.

[A partir da presente data, os recursos depositados na Conta de Depósito deverão ser transferidos para a conta corrente indicada abaixo:

² Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.

Banco

Conta Corrente nº

Agência nº

Titular:

CPF/CNPJ: **]**

Atenciosamente,

[PARTE B]

ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 04 DE JULHO DE 2018.

São Paulo, _____ de _____ de 2018

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Humberto Barbosa Carrilho
CPF: 076.118.424-47
RG: 6.390.531 – SDS/PE
Telefone: (81) 2123-3900

Assinatura

2) Nome completo: João Bosco Alves Brandão Filho
CPF: 067.745.904-11
RG: 7.337.027 – SSP/PE
Telefone: (81) 2123-3900

Assinatura

3) Nome completo: Cláudia Barbosa Carrilho
CPF: 419.986.004-59
RG: 2.388.796 – SSP/PE
Telefone: (81) 2123-3900

Assinatura

4) Nome completo: João Lacerda Leite Bisneto
CPF: 101.736.384-65
RG: 7.882.067 – SDS/PE
Telefone: (81) 2123-3900

Assinatura

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 04 DE JULHO DE 2018.

São Paulo, _____ de _____ de 2018

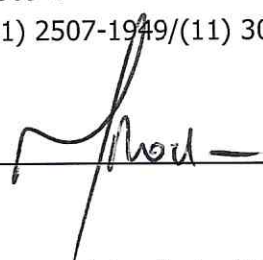
*Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587.53
RG: 200117783-6 CONFEA
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447



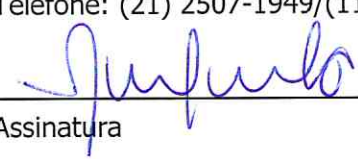
Assinatura

2) Nome completo: Marcus Venicius Bellinello da Rocha
CPF: 961.101.807-00
RG: 045383389-0
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447



Assinatura

3) Nome completo: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 25725590-1 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447



Assinatura

4) Nome completo: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21
RG: 11633454-1 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447

Assinatura

5) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
RG: 0115418741MEXRJ
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447



Assinatura

6) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03.158.463-4 DETRAN-RJ
Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447

Assinatura



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 04 DE JULHO DE 2018.³

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 3553-8563 ou 11 3553-8551 ou 11 3553-0822

Email: Nilda Aparecida Mendes nmendes@santander.com.br

Adriana Cristina Toba adriana.toba@santander.com.br

Debora Marina Mellin debora.mellin@santander.com.br

Michelly Pereira Oliveira micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celerado em ___ de ___ de ___ ("Contrato de Depósito"), entre Terminais Fluviais do Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

[PARTE A]OU

[PARTE B]

³ Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário.